



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 140/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2010, Fundos, Bairro Vieiras, CEP 89.257-000, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 81.632.093/0007-64, neste ato representada por seu procurador, o Sr. MAGNO ROGÉRIO DE SOUZA PINTO, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.581.063-8 e inscrito no CPF/MF nº 881.903.409-30, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1.083, Vila Ribeiro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC), homologado em 25 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	15W40 - API - CG MOTOR	LUBRAX	gl	10	121,00	1.210,00
2	20W50 - API - SL MOTOR	LUBRAX	L	90	6,85	616,50
3	40 - API - CF MOTOR	LUBRAX	gl	5	113,00	565,00
4	15W40 - API C14 MOTOR	LUBRAX	gl	2	145,00	290,00
5	68 - ISSO VG HIDRAULICO	LUBRAX	gl	2	107,00	214,00
6	SAE - 10 HYDO HIDRAULICO	LUBRAX	gl	2	118,00	236,00
7	424 API OU WBF-100 ALISSON C4 HIDRAULICO	LUBRAX	gl	1	154,00	154,00
8	SAE 30 TO-4 TRANSMISSAO	LUBRAX	gl	1	144,00	144,00
9	SAE 50 L2194B CAIXA DE CAMBIO E TRANSMISSAO E TANDEN	LUBRAX	gl	2	130,00	260,00
10	ATF CAIXA DE DIRECAO	LUBRAX	gl	2	180,00	360,00
11	10W30 ALLISON C4 TRANSMISSAO E HIDRALICO	LUBRAX	gl	1	200,00	200,00
12	85W140 GL5 DIFERENCIAL E CAIXA DE GIRO	LUBRAX	gl	2	155,00	310,00
13	SAE 90 GL5 DIFERENCIAL	LUBRAX	gl	2	143,00	286,00
14	5W30 MOTOR - GASOLINA/ALCOOL	LUBRAX	L	75	18,00	1.350,00
15	5W30 - 100% SINTETICO PARA MOTOR A	LUBRAX	L	75	18,00	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



16	OLEO DIESEL 15W40 SL - MOTOR GASOLINA/ALCOOL	LUBRAX	L	90	9,00	810,00
17	ADITIVO PARA RADIADOR EMULSAO DE OLEO MINERAL	LUBRAX	Uni	15	14,70	220,50
18	FLUIDO PARA FREIO DOT 3	LUBRAX	Frs	10	4,74	47,40
19	FLUIDO PARA FREIO DOT 4	LUBRAX	Frs	5	6,73	33,65
TOTAL GERAL						8.657,05

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.657,05 (Oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Julho de 2014 a 24 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 059/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3390300199	1246	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3390300199	2346	495	Atenção Básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3390300199	1622	495	Atenção Básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3390300199	2347	3303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por



conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Vando Olegario da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.627 e inscrito no CNPJ/MF nº 031.730.328-70, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

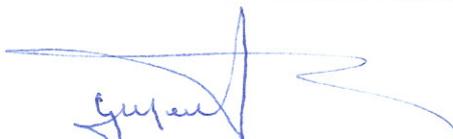
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Julho de 2014.

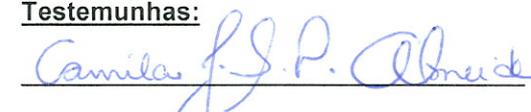
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Magno Rogério de Souza Pinto**  
Agricopel Comércio e Derivados de Petróleo LTDA –  
Contratada

**Testemunhas:**


**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Eilton Borges Zansavio da Silva**  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014 (PMRC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2014

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC), realizado no dia 31 de julho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR E ATUALIZAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMO E DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PRAA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PPP - PERFIL PROFISIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE SUA EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO INDIVIDUAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa PICCINI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA (CNPJ: 01.838.820/0001-00), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas conformes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR E ATUALIZAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMO E DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PRAA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PPP - PERFIL PROFISIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE SUA EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO INDIVIDUAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO EM TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS	svç	1	43.788,00	43.788,00
TOTAL GERAL					43.788,00

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 31 de julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2014 – Departamento Municipal de Saúde. O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 75.988.412/0001-19, torna público, após análise da documentação apresentada pelos candidatos cadastrados o RESULTADO FINAL dos candidatos classificados, dentro do número de vagas ofertadas no edital de PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS nº 001/2014, para contratação de 02 (dois) dentistas para comporem as Equipes do Programa Saúde Bucal, fomentado pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, conforme segue:

NOME	HABILITAÇÃO	PONTOS
1ª Juliana Sanchez Torres Grosse	Habilitada	19
2ª Maikson de Oliveira Noqueira	Habilitada	17

A sala com o resultado detalhado encontra-se afixado no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, situada na Praça Otacilio Ferreira, nº62, Centro, do qual será recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Conselheiro Mairinck, 31 de Julho de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal  
Nivaldo Ribeiro da Silva  
Diretor Deptº Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 13 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Ovelado Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de Kits Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) nas cidades de Londrina, Curitiba, Bauru, Marília e São Paulo, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 074/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 01 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Julho de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Motorista de Veículo Pesado – Cachoeta, conforme Edital nº 001/2013, considerando a existência de vaga para o emprego de Motorista de Veículo Pesado, conforme previsto na Lei Complementar nº 20/2009, e suas alterações; considerando os termos do Memorando Interno, datado de 30.07.2014 emanado da Secretaria Municipal de Obras, solicitando a contratação de um Motorista de Veículo Pesado – Cachoeta, em substituição ao servidor Eusebio Luis de Araujo considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidor demissionário.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital do Concurso Público nº 01/2013, de 18/09/2013, o candidato ADENILSON LOPES, portador do CARGO nº 6.016.210-0, aprovado em 2º lugar no concurso público realizado para o emprego público de MOTORISTA DE VEICULO PESADO - CACHOEIRA, para, comparecer até o dia 06.08.2014, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, Carteira de Reservista, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- O comprovante de Residência.
- O comprovante de escolaridade
- V.CNH - Carteira Nacional de Habilitação D ou E.
- Documentos Originais:
- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não recebe proventos da aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO PROSSEGUIMENTO CERTAME Cc SRP 003/2014.**  
Licitação Modalidade: Concorrência SRP nº 003/2014; Proc. Administrativo nº 028/2014. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas e Filtros de 1ª Linha para os veículos da Frota Municipal. A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 121/2014, em consideração ao Parecer Jurídico, torna público e convoca os interessados para prosseguimento do certame referente à licitação em epígrafe às 08h:00m do dia 05/08/2014, às 09h:00m, no Departamento de Licitações. Itambaracá/Pr, 31 de julho de 2014.

Andréia Silvestrini  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2014 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 659/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CNPJ/MF: 81.632.093/0007-64

OBJETO: A aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.

VALOR: R\$ 59.487,55 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2014 a 24 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 25 de Julho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 25 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2014 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 068/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGRICOLUCARIA MERCURIO LTDA - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de saquinhos de plástico para produção de mudas de café e eucalipto no Viveiro Municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2014 a 24 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 25 de Julho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 25 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 689/2014 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPI

CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35

OBJETO: A possível aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 25 de Julho de 2014 a 02 de Setembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 23 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2014 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 060/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 05.289.008/0001-08

CONTRATADA: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CNPJ/MF: 81.632.093/0007-64

OBJETO: A aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 6.657,05 (Seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2014 a 24 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 25 de Julho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 25 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2014 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA & FERREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: 12.019.258/0001-19

OBJETO: A aquisição de grades tipo grelha a serem instaladas nas caixas de captação de águas pluviais nas ruas deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PRAZO: de 01 de Agosto de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2013 – (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: PLANCONTEC ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA – ME  
CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta Municipalidade.

PRAZO: 25 de Julho de 2014 a 27 de Outubro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 27 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 096/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Carregadeira de Rodas CXAT 924-F, ano 1995.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP  
CNPJ: 80.345.675/0001-02

Valor Total: R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Você faz a notícia**

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br  
fone: 3525 - 2219